



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, propõe ao Projeto de Lei nº 013/2023, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”, a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA:

- Suprime-se os §3º do Art. 1º e parágrafo único do Art. 32:

Art. 1º (...)

(...)

§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 20 deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 10 1/2000.

(...)

Art. 32 (...)

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2024 não ser aprovado até o fim do primeiro trimestre do referido exercício, a programação financeira prevista poderá ser estabelecida no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 13 de novembro de 2023

AUSENTE

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Presidente da CFO


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (relator)

Vice-Presidente da CFO


SANDERSON VIANA ROSA (pelas conclusões)

Membro CFO